



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Dados Básicos

Nº do Processo: 158.0485/2024

Autuado em: 18/03/2024

Natureza: ADMINISTRATIVO

Tipo de Processo: BALANÇO

Assunto: Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNREM, referente ao exercício de 2023.

Dados das Partes

Tipo da Parte	Nome
Interessado	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certifico e dou fé que procedi à autuação destes autos sob o nº 158.0485/2024

Campo Grande, 18/03/2024

Eu, IVANA CAVALHEIRO NANTES OLIVEIRA DA SILVA lavrei o presente

CONCEDER ao **Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas, 2 (dois) dias de licença compensatória para ser gozada em 6 e 9/3/2015, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 21/4 e 31/5/2014, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 164/2015).

CONCEDER à **Desa. MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA**, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 2 (dois) dias de licença compensatória para ser gozada em 10 e 11/3/2015, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 5 e 6/7/2014, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014, designando o Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva para substituí-la. P.R.C. (Port. nº 181/2015).

CONCEDER, *ad referendum* do colendo Conselho Superior da Magistratura, à **Dra. MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA**, Juíza de Direito da comarca de Nova Alvorada do Sul, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 27/2/2015, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. nº 196/2015).

a) Des. João Maria Lós

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 23/2/2015:

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. THIAGO NAGASAWA TANAKA**, Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da referida comarca, no período de 9 a 13/3/2015, durante a Semana Nacional de Combate à Violência à Mulher, e de 13 a 17/4/2015, para atendimento das metas ENASP 2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 184/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 24/2/2015:

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a **Dra. HELENA ALICE MACHADO COELHO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Coxim, para responder cumulativamente pela Vara Criminal da referida comarca, no período de 5 a 6/3/2015, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 186/2015)

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. WILSON LEITE CORREA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela comarca de Rio Negro, nos dias 26 e 27/2/2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 193/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 25/2/2015:

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 1034/2014, publicada no D.J. nº 3242 de 25/11/2014, que estabeleceu o período de gozo das férias do **Dr. CAIO MÁRCIO DE BRITTO**, Juiz de Direito da 4ª vara criminal da comarca de Dourados, referentes ao 1º semestre de 2015, de 06 a 25/4/2015, para serem gozadas no período de 21/6 a 10/7/2015. P. R. C. (Port. 195/2015)

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a **Dra. DANIELA VIEIRA TARDIN**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela comarca de Itaporã, a partir de 26/2/2015 até ulterior deliberação, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. 197/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Extratos das portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 19.02.15:

O Desembargador João Maria Lós - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

RESOLVE:

RECONDUZIR Jackelyne de Araujo Silva para exercer a função auxiliar da justiça de **conciliadora** junto à 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante e Comunitária da comarca de Campo Grande – MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta Portaria terá efeitos a partir de 08/02/2015. P. R. C. (Port. 042/15).

Des. João Maria Lós

Presidente do TJ/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portaria baixada pelo Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 24.02.2015.

O Desembargador João Maria Lós Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Ricardo Wolff, RG 085.135.392 SSP/PR, aprovado em 46º lugar, na 7ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, para atender a Comarca de Itaquiraí - MS, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Ana Paula Scherwinski do Nascimento. (Portaria n.º 237/2015)

Dispensar, partir de 23.02.2015, o servidor efetivo **Rodrigo Cavalari Ferreira Brandão**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, desta Secretaria, da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Sistemas de Segunda Instância, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação. (Portaria n.º 243/2015)

Designar, a partir de 23.02.2015, o servidor efetivo **Rodrigo Hiroyuki Kanazaki**, Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistemas Computacionais, na especialidade de Analista de Suporte de TI, símbolo PJNS-1, desta Secretaria-MS, para a função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Sistemas de Segunda Instância, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, na vaga decorrente da dispensa de Rodrigo Cavalari Ferreira Brandão. (Portaria n.º 244/2015)

Dispensar, partir de 23.02.2015, o servidor efetivo **Antônio Rodrigues Filho**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, desta Secretaria, da função de confiança de Diretor de Departamento, símbolo PJFC-1, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação. (Portaria n.º 245/2015)

Designar, a partir de 23.02.2015, a servidora efetiva **Liriane Aparecida da Silva Nogueira**, Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistemas Computacionais, na especialidade de Analista de Suporte de TI, símbolo PJNS-1, desta Secretaria-MS, para a função de confiança de Diretor de Departamento, símbolo PJFC-1, junto ao Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Rodrigues Filho, considerando-a dispensada da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Sistemas de Primeira Instância, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação. (Portaria n.º 246/2015)

Designar, a partir de 23.02.2015, o servidor efetivo **Renato Moura de Paula**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, desta Secretaria-MS, para a função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Sistemas de Primeira Instância, do Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, na vaga decorrente da dispensa, por mudança de cargo, de Liriane Aparecida da Silva Nogueira. (Portaria n.º 247/2015)

Designar, a partir de 24.02.2015, o servidor efetivo **Ademar Sandim Taveira**, Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico Contábil, na especialidade de Contabilidade, símbolo PJNS-1, desta Secretaria-MS, para a função de confiança de Diretor de Departamento, símbolo PJFC-1, junto ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Secretaria de Finanças, na vaga decorrente criada pela Portaria n.º 691 de 23.02.2015, publicada no Diário da Justiça n.º 3291 de 24.02.2015, considerando-o dispensado da função de confiança de Assessor Técnico Especializado, símbolo PJFC-3. (Portaria n.º 248/2015)

Nomear Valéria Maia Stefanelo, RG 1.158.732 SSP/MS, aprovada em 43º lugar, na 5ª Microrregião, no VI Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, para atender a Comarca de Chapadão do Sul - MS, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Michel Nubiato da Silva Farina. (Portaria n.º 249/2015)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

João Maria Lós

Presidente

Decisões proferidas por Marcelo Vendas Righetti, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 19 e 20.02.2015.

Requerente: Maurício Isidoro Camara – Analista Judiciária – Sidrolândia/MS.



Resenha de julgamento da sessão ordinária do Conselho Superior da Magistratura presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 31/1/2023.

N.º 066.164.0017/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO (Presidente Impedido)

Recorrente: **JULIANA DE SOUZA ANTUNES RIBEIRO**, Analista Judiciário lotada na comarca de Coronel Sapucaia

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0028/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO (Presidente Impedido)

Recorrente: **Des. DORIVAL RENATO PAVAN**, Diretor-Geral da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD/MS)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

(a) Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 1º de fevereiro de 2023.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **1º.02.2023**:

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 1º.02.2023, **MARCELO VENDAS RIGHETTI**, matrícula nº 8810, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, do cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo PJDG-1, junto à Direção-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Nomear a partir de 1º.02.2023, **KELE CRISTINA LEITE DE MELO**, matrícula nº 6102, Analista Judiciária, símbolo PJJU-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Diretora-Geral, símbolo PJDG-1, junto à Direção-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, de Marcelo Vendas Righetti, considerando-a, na mesma data, **exonerada** do cargo em comissão de Diretora de Auditoria Interna, símbolo PJDS-1, junto à Auditoria Interna, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Nomear a partir de 1º.02.2023, **HELOISE REZENDE DA SILVA**, matrícula nº 17562, Técnica de Nível Superior, na Ocupação Analista Técnica-Contábil, na Especialidade Contabilidade, símbolo PJNS-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Diretora de Auditoria Interna, símbolo PJDS-1, junto à Auditoria Interna, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, de Kele Cristina Leite de Melo; considerando-a, na mesma data, **dispensada** da função de confiança de Coordenadora, símbolo PJF-6, junto à Coordenadoria de Controle e Acompanhamento da Gestão, da Auditoria Interna, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Designar a partir de 1º.02.2023, **ANDERSON DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 20378, Técnico de Nível Superior, na Ocupação Analista Técnico-Contábil, na Especialidade Contabilidade, símbolo PJNS-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para a função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, junto à Coordenadoria de Controle e Acompanhamento da Gestão, da Auditoria Interna, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, de Heloise Rezende da Silva.
(Portaria nº 0155/2023)

Designar a partir de 1º.02.2023, **LUCIANO CORREIA PEREIRA FILHO**, matrícula nº 11362, Auxiliar Judiciário I, símbolo PJSA-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico Especializado, símbolo PJFC-3, junto à Assessoria de Segurança da Informação, da Presidência do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da dispensa, de Iana Kersia Torres Lalucci Farias; considerando-o, na mesma data, **exonerado** do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, símbolo PJDS-1, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Nomear a partir de 1º.02.2023, **LIRIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA**, matrícula nº 7275, Técnica de Nível Superior, na Ocupação Analista de Sistemas Computacionais, na Especialidade Analista de Sistema, símbolo PJNS-1, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em comissão o cargo de Diretora de Secretaria, símbolo PJDS-1, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração, de Luciano Correia Pereira Filho; considerando-a, na mesma data, **dispensada** da função de confiança de Diretora de Departamento, símbolo PJFC-1, junto ao Departamento de Sistemas Jurisdicionais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Designar a partir de 1º.02.2023, **RODRIGO HIROYUKI KANEZAKI**, matrícula nº 13492, Técnico de Nível Superior, na Ocupação Analista de Sistemas Computacionais, na Especialidade Analista de Suporte de TI, símbolo PJNS-1, da Secretaria do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria da Magistratura

Termo de posse

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão solene no plenário do Tribunal de Justiça, onde presentes se achavam o Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da OAB/MS e demais autoridades, compareceu e tomou posse o Excelentíssimo Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS** no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, para o biênio 2023/2024, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 590/2016 (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça), prometendo desempenhar leal e honradamente as funções do seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. Para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Presidente e pelo Presidente empossado. Eu, *Christiane Padoa*, Christiane Padoa, Diretora da Secretaria da Magistratura, mandei lavrar o presente termo e o subscrevi.

[Handwritten signature]
Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

[Handwritten signature] Mal. 23
Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Empossado



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ADEMAR SANDIM TAVEIRA
REGISTRO.....	: MS-007220/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.452.801-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO DO SUL, 15/03/2024 as 17:40:34.

Válido até: 13/06/2024.

Código de Controle: 699354.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMS.

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.441, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos.

Publicada no Diário Oficial nº 10.031, de 19 de novembro de 2019, páginas 6 e 7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Fundo será administrado, em consonância com a legislação vigente, por um Conselho Administrativo, que será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça Estadual, dele participando o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça e dois Desembargadores representantes do Pleno.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

I - o valor correspondente a 10% da receita mensal originada do repasse efetuado pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos;

II - o valor arrecadado com os selos de autenticidade;

III - o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

IV - a contribuição pelos notários e registradores, do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

a) os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

b) os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência.

V - valores decorrentes da multa prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada no inciso IV do art. 3º, ficam sujeitos o notário e o registrador ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo IGPM e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º A contribuição e eventual multa será depositada mediante guia de recolhimento à conta especial dos bancos autorizados, sob a denominação de Fundo Garantidor da Renda Mínima e ressarcimento integral.

§ 2º Em caso de recolhimento equivocado, o pedido de restituição será analisado pelo Presidente do Tribunal de Justiça/MS, mediante prévio parecer da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º A contribuição referida no art. 3º, inciso IV, desta lei poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.

Art. 6º O Fundo manterá contabilidade própria, independente da do Poder Judiciário Estadual,

ficando obrigado à prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de março do ano subseqüente ao exercício findo.

CAPÍTULO I DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL

Art. 7º O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta pelo Fundo Garantidor da Renda Mínima.

Art. 8º Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima que indicará o enquadramento nesta Lei.

Parágrafo único. O valor da renda mínima poderá ser majorado ou reduzido para manter o equilíbrio financeiro do fundo responsável pelo seu pagamento, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 9º A complementação da renda mínima das serventias deficitárias será efetuada por meio do saldo do fundo criado nesta Lei, mediante o pagamento ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, do valor necessário para que a receita bruta deste serviço atinja o valor a ser estipulado na forma do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. As serventias remeterão mensalmente até o dia 05, as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados.

Art. 10. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% do teto constitucional.

Art. 11. Eventuais despesas administrativas, operacionais e tributárias decorrentes da gestão da verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão suportadas exclusivamente pelas próprias verbas arrecadadas.

CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS

Art. 12. Fica autorizado o Tribunal de Justiça, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na Lei n.º 3003, de 7 de junho de 2005, com recursos oriundos do fundo de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, até o dia 10 de cada mês.

Art. 14. Se os valores arrecadados para o fundo não forem suficientes para custear, no mês de referência, as despesas relacionadas com os atos gratuitos, bem assim a renda mínima, previstos nesta Lei, os recursos existentes deverão ser destinados, obedecendo a seguinte ordem:

I - serão ressarcidos a todas as serventias os atos gratuitos, proporcionalmente, se necessário, na forma da legislação vigente;

II - às serventias deficitárias após a restituição dos atos gratuitos, até o limite estipulado como renda mínima.

Parágrafo único. Superadas as providências de que tratam os incisos deste artigo e, em havendo recursos remanescentes no fundo, os valores serão rateados proporcionalmente entre as serventias que tenham praticado atos gratuitos ainda não ressarcidos, na forma do artigo 12 desta Lei.

Art. 15. Sendo o saldo superavitário, o valor remanescente permanecerá em conta, para utilização nos períodos seguintes.

Art. 16. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento desta Lei, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições

legais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da definição das serventias deficitárias pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na forma do art. 8º desta Lei.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 11.023, de 27 de dezembro de 2022, páginas 5 a 7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), destinado a centralizar recursos para o custeio das atividades forenses, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, construção, remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como outras despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juízes leigos, inclusive o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos .

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 104 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a ser § 1º, com o acréscimo das alíneas "l", "m" e "n", bem como ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º na forma abaixo:

" Art. 104.

.....

§ 1º Integram também os recursos do FUNJECC:

.....

l) a contribuição dos notários e registradores do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

1. os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

2. os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência;

m) os repasses efetuados pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos; e

n) os valores decorrentes da multa prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A contribuição referida na alínea "l" do § 1º deste artigo poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.

§ 3º *Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada na alínea "l" do § 1º deste artigo, ficam o notário e o registrador sujeito ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 .*

§ 4º *Da receita prevista na alínea "m" do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão utilizados para o pagamento da renda bruta de que trata o art. 108-A." (NR)*

Art. 3º Ficam acrescentados à [Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990](#) , os Capítulos VII-A e VII-B, bem como os arts. 108-A a 108-F, com as seguintes redações:

*"CAPÍTULO VII-A
DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL" (NR)*

"Art. 108-A. O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta com recursos previstos nas alíneas "l" e "m", do § 1º, do art. 104 desta Lei." (NR)

"Art. 108-B. Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima a ser paga ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias remeterão, mensalmente, até o dia 5 (cinco) as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados." (NR)

"Art. 108-C. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do teto constitucional." (NR)

*"CAPÍTULO VII-B
DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS" (NR)*

"Art. 108-D. Fica o Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na [Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005](#) , com recursos do FUNJECC." (NR)

"Art. 108-E. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório." (NR)

"Art. 108-F. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento dos Capítulos VII-A e VII-B, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais . " (NR)

Art. 4º O saldo financeiro porventura existente no Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos será transferido ao FUNJECC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, [ficando revogada a Lei nº 5.441, de 18 de novembro de 2019](#) .

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 11.023, de 27 de dezembro de 2022, páginas 5 a 7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 102 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), destinado a centralizar recursos para o custeio das atividades forenses, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, construção, remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como outras despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juízes leigos, inclusive o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos .

....." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 104 da [Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990](#), passa a ser § 1º, com o acréscimo das alíneas "l", "m" e "n", bem como ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º na forma abaixo:

" Art. 104.

.....

§ 1º Integram também os recursos do FUNJECC:

.....

l) a contribuição dos notários e registradores do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

1. os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

2. os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência;

m) os repasses efetuados pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos; e

n) os valores decorrentes da multa prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A contribuição referida na alínea "l" do § 1º deste artigo poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação.

§ 3º *Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada na alínea "l" do § 1º deste artigo, ficam o notário e o registrador sujeito ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 .*

§ 4º *Da receita prevista na alínea "m" do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão utilizados para o pagamento da renda bruta de que trata o art. 108-A." (NR)*

Art. 3º Ficam acrescentados à [Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990](#) , os Capítulos VII-A e VII-B, bem como os arts. 108-A a 108-F, com as seguintes redações:

*"CAPÍTULO VII-A
DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL" (NR)*

"Art. 108-A. O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta com recursos previstos nas alíneas "l" e "m", do § 1º, do art. 104 desta Lei." (NR)

"Art. 108-B. Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima a ser paga ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias remeterão, mensalmente, até o dia 5 (cinco) as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados." (NR)

"Art. 108-C. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do teto constitucional." (NR)

*"CAPÍTULO VII-B
DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS" (NR)*

"Art. 108-D. Fica o Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na [Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005](#) , com recursos do FUNJECC." (NR)

"Art. 108-E. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório." (NR)

"Art. 108-F. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento dos Capítulos VII-A e VII-B, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais . " (NR)

Art. 4º O saldo financeiro porventura existente no Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ressarcimento integral dos atos gratuitos será transferido ao FUNJECC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, [ficando revogada a Lei nº 5.441, de 18 de novembro de 2019](#) .

Campo Grande, 26 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)
Balança 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	600.000,00	600.000,00	0,00	(600.000,00)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	600.000,00	600.000,00	0,00	(600.000,00)
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	600.000,00	600.000,00	0,00	(600.000,00)
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)
Balançaço 2023

	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	600.000,00	600.000,00	0,00	(600.000,00)
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	600.000,00	600.000,00	0,00	(600.000,00)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Balanço 2023

Código	Inscritos					Saldo a Pagar (f)=(a+b-d-e)					
	Em exercícios anteriores	(a)	Em 31 de Dez. do Exercício de 2022	(b)	Liquidados		(c)	Pagos	(d)	Cancelados	(e)
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Balançaço 2023

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em exercícos anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2022			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMAR SANDIM TAVEIRA
Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente



ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS
Balançaço 2023

	2022	2023	Nota	Código Digital
Despesa Orçamentária (VI)				
Ordinária				
Vinculada				
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00		497.086,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00		0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00		497.086,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS	0,00	0,00		0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00		0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00		0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)				
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.000,00	1.000,00		1.702.509,44
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)				
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00		0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00		0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00		0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00		35.528,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00		35.528,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.000,00	1.000,00		2.435.124,10

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO
Balanço 2023

ESPECIFICACAO	Exercício de 2023			Exercício de 2022		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41
TOTAL	0,00	0,00	0,00	2.200.595,41	0,00	2.200.595,41

ADEMAR SANDIM TAVEIRA
Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - ATIVO
Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
ATIVO		
Ativo Circulante	0,00	1.000,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.000,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	1.000,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Total de Ativo	0,00	1.000,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Balancço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	0,00	1.000,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	0,00	1.000,00
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Aclantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Balançaço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022	Código de
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	0,00	1.000,00	1.000,00
Superávits ou Déficits Acumulados	0,00	1.000,00	1.000,00
Superávits ou Déficits do Exercício	(1.000,00)	1.000,00	1.000,00
Superávits ou Déficits do Exercício Anteriores	1.000,00	0,00	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Superávits ou Deficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	0,00	1.000,00	1.000,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)
Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	1.000,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	0,00	1.000,00

ADEMAR SANDIM TAVEIRA
Contador - CRC/MS 007220/0-9

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade
Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

UG FUNREM – EXERCÍCIO 2023

1. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis – DCs

As DCs são elaboradas em atenção à Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964. Além da normatização apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição.

2. Informações Gerais

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, cadastrado no CNPJ sob o n. 42.156.960/0001-95, foi instituído pela Lei n. 5.441, de 18 de novembro de 2019 e extinto em 27 de dezembro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022.

Tendo em vista que essa extinção ocorreu ao final do exercício de 2022, o orçamento do Fundo constou da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme Lei n. 5.988, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 11.008, de 7 de dezembro de 2022, Suplemento II.

Depreende-se que o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei, passou a integrar do rol de despesas do Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, conforme art. 102, da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990.

O saldo financeiro remanescente no valor de **R\$ 1.000,00** (conta 43404-3 do banco Bradesco) verificado nas demonstrações contábeis, só foi transferido no mês de janeiro de 2023, uma vez que na data de extinção do fundo, o Tribunal de Justiça encontrava-se em período de recesso forense, dessa forma, não foi possível a obtenção de assinatura do ordenador de despesas no documento de transferência desse saldo da conta bancária do FUNREM para o FUNJECC, nos termos previstos no art. 4º, da Lei n. 6.022, de 2022.

Campo Grande, MS, 18 de março de 2024.

Ademar Sandim Taveira
Contador-CRC/MS 7220/O-9

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Des. Sérgio Fernandes Martins
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade
Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

Processo: 158.0485/2024

Assunto.: Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNREM – TJ/MS, referente ao exercício de 2023.

INFORMAÇÃO N.158.817.065.0314/2024

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Resolução TCE n. 88, de 03 de outubro de 2018 e atualizações posteriores, encaminho a Vossa Excelência a prestação de contas anual de gestão da Unidade Gestora Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, referente ao exercício de 2023, conforme documentação a seguir discriminada:

- Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo à nova estrutura da STN;
- Lei de criação do Fundo e alterações;
- Lei de extinção do Fundo e;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Informamos que a documentação a seguir discriminada será juntada oportunamente ao presente Processo:

- Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13 e 14) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000) e;
- Cadastro dos responsáveis (presidente, contador e controlador interno).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade
Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

Por fim, solicito a remessa deste processo à Auditoria Interna para emissão do **parecer técnico conclusivo**.

À apreciação superior.

Campo Grande, 18 de março de 2024.

Ademar Sandim Taveira
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade
(assinatura digital)

Vistos. À Auditoria Interna para parecer técnico conclusivo.

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças
(assinatura digital)



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA

Processo Administrativo: 158.0485/2024

Exercício Financeiro: 2023

Unidade Orçamentária: 50902 - FUNREM

Ordenador de Despesa: Des. Sérgio Fernandes Martins

Cargo/Função: Presidente

1 - APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento a Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, apresenta o **Parecer Técnico Conclusivo** de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, relativas às contas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Unidade Gestora (UG) Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais - FUNREM, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2 - INTRODUÇÃO

No exercício de sua competência, a Auditoria Interna procedeu à análise e acompanhamento das contas do Poder Judiciário/MS, executadas pela Secretaria de Finanças, responsável pela execução da contabilidade e pela administração financeira da UG - FUNREM.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos aplicados ao setor público, consoante as disposições expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e os demais sistemas normativos complementares. São abrangidas também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª Edição, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Os registros de todas as operações foram executados tendo como base a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



3 - DO ORÇAMENTO

O Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil de Pessoas Naturais – FUNREM foi criado pela lei 5.441, de 18 de novembro de 2019, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual foi aprovada conforme Lei Estadual nº 5.988, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 11.008, de 7 de dezembro de 2022, elaborada em conformidade com o disposto no § 4º, dos art. 160 e 161 *caput*, da Constituição Estadual, observando-se os objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Estadual nº 5.916, de 6 de julho de 2022, e estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Cabe mencionar que houve a extinção do FUNREM ao final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei Estadual n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022. Os valores decorrentes da execução orçamentária foram transferidos ao FUNJECC, que passou a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

4 - DOS BALANÇOS ANUAIS

Verificou-se que, no início do exercício de 2023, constava saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 1.000,00 (conta 43404-3 do banco Bradesco) nas demonstrações contábeis do fundo, mas que foi transferido ainda no mês de janeiro de 2023.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a análise da prestação de contas referente ao FUNREM, exercício de 2023, verificou-se que houve a sua extinção ao final do exercício financeiro de 2022, conforme Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022 e os valores decorrentes da execução orçamentária e financeira foram transferidos ao FUNJECC, que passou a gerir o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei.

Em razão das análises efetuadas por esta Auditoria Interna, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **Favorável** da referida prestação de contas.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de março de 2024.

Anderson da Silva Rodrigues

Técnico de Nível Superior Contábil
(assina digitalmente)

Heloise Rezende da Silva

Diretora da Auditoria Interna
(assina digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: 050902 – FUNREM.

Em cumprimento ao disposto na Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE/MS n. 119, de 18 de dezembro de 2019, atesto ter tomado ciência do Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Auditoria Interna, sobre as contas do exercício de 2023, manifestando **Concordância** com o referido Parecer.

Junte-se ao processo de prestação de conta anual que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Campo Grande, 18 de março de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente